



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
PORTARIA Nº 50/2019/SEI-CTI

de 26 de abril de 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Trânsito do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, em conformidade com o ANEXO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

ANEXO

NAD Nº 001/2019 Divisão de Logística e Apoio Administrativo	NORMA DE TRÂNSITO DO CTI	Aprovada em 26/04/2019	Ato: Portaria nº 50/2019/SEI-CTI
--	---------------------------------	---------------------------	----------------------------------

SUMÁRIO

- 1. HISTÓRICO DAS REVISÕES**
- 2. OBJETIVO**
- 3. REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES**
- 4. DEFINIÇÕES E SIGLAS**
- 5. METODOLOGIA**
- 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

1. HISTÓRICO DAS REVISÕES

VERSÃO INICIAL – Abril de 2019

2. OBJETIVO

Estabelecer regras básicas para a circulação de veículos e pessoas pelas vias externas das instalações do CTI, bem como para estacionamento e parada de veículos e para operações de carga/descarga.

3. REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES

As disposições desta Norma foram definidas, por analogia e no quanto cabível, com base na Lei nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

4.1 Definições

Bicicletário – local destinado ao estacionamento de bicicletas.

Calçada - parte da via, normalmente segregada em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada à circulação de pedestres.

Colaboradores – São os integrantes da comunidade do CTI, devidamente cadastrados em sistema próprio, que aqui desenvolvam atividades na qualidade de servidores públicos, estagiários e bolsistas ou por força de acordos, convênios e contratos em andamento em suas instalações.

Contramão – sentido oposto à mão de direção definida.

Estacionamento – imobilização de veículo por tempo superior ao necessário para embarque e desembarque de passageiros.

Fila indiana – a que é formada por veículos alinhados um atrás do outro.

Infração – inobservância a qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro ou disposição desta Norma.

Operação de carga e descarga – imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de carga.

Parada – imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque e desembarque de passageiros.

Pernoite – Deixar o veículo nas instalações do CTI durante toda a noite.

Sinalização – conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública para garantir sua utilização adequada, assegurando melhor fluidez e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam, bem como para orientar os locais de parada e estacionamento.

Trânsito – deslocamento de pessoas, veículos ou animais pelas vias de circulação.

Vaga de estacionamento – Local delimitado, e devidamente sinalizado, para estacionamento de veículos.

Vaga reservada – Local delimitado, e devidamente sinalizado, de uso exclusivo para determinados veículos.

Veículo - Qualquer meio de transporte para conduzir pessoas e/ou materiais de um local para outro.

Horário de Trânsito – Horário autorizado para operações com veículos, compreendido entre 6h e 22h.

4.2 Siglas

CTI	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer
DILAD	Divisão de Logística e Apoio Administrativo
DIGEP	Divisão de Gestão de Pessoas
DIMPA	Divisão de Material e Patrimônio
CTB	Código de Trânsito Brasileiro

4.3 Dos Conceitos e da Finalidade

4.3.1 A finalidade desta Norma é regular a circulação, parada e estacionamento de veículos, circulação de pedestres e operações de carga/descarga nas vias externas das instalações do CTI, visando manter a segurança de pessoas e do patrimônio público, bem como dos próprios veículos que aqui circulam.

4.3.2 As regras ora resumidas nesta Norma foram inspiradas no CTB, em especial nos artigos adiante transcritos:

"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupo, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo Único. Para efeito deste Código, são consideradas vias terrestres as praças abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 51º Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via".

4.3.3 Outros aspectos abordados nesta Norma encontram respaldo, também por analogia, nos artigos 181 a 183, 187, 231 e 256 do mesmo Código.

4.3.4 O trânsito, em condições seguras, é um direito e um dever de todos os colaboradores do CTI, cabendo a cada um contribuir para a manutenção de requisitos de segurança e responder pelas ocorrências ou danos a que derem causa.

4.3.5 Em vista das condições das instalações do CTI e considerando a atual escassez de recursos humanos e materiais, as regras ora inseridas nesta Norma representam um controle mínimo da atividade que contribui para uma convivência harmoniosa na comunidade do CTI, devendo ser objeto de melhoria contínua, seja por iniciativa das unidades organizacionais internas, seja por meio de sugestões e críticas da própria comunidade.

4.3.6 Outros regulamentos específicos foram consultados para a elaboração desta Norma, razão pela qual quaisquer apontamentos sobre a pertinência das regras e condições nela contidas podem ser enviados para a DILAD.

4.3.7 O CTI já dispõe de sinalização de solo, ainda que imperfeita, e alguma sinalização vertical, também insuficiente. Considerando que serão contratados oportunamente serviços especiais de sinalização interna para melhor orientar o trânsito de veículos e a circulação de pedestres, para o cumprimento desta Norma requer-se a contribuição de cada colaborador no sentido de agir com bom senso, priorizando sempre o respeito e o zelo com as pessoas e os bens aqui existentes.

4.3.8 A colocação de sinalização eventual, bem como a remoção de quaisquer artefatos indicativos de trânsito, será de responsabilidade exclusiva da DILAD.

5. METODOLOGIA

5.1 Gestão da Norma e seus Procedimentos

5.1.1 A operação, fiscalização e coordenação das atividades relacionadas a esta Norma ficarão a cargo da DILAD, a quem compete dirimir quaisquer dúvidas ou propor quaisquer alterações em seu conteúdo.

5.1.2 Os integrantes dos serviços de segurança e vigilância alocados nas instalações do CTI agirão, em conjunto com a DILAD e por meio de sua coordenação, para colocar em prática as regras contidas nesta Norma, em especial para interagir com os proprietários de veículos quando necessário.

5.1.3 É dever de cada colaborador do CTI zelar pelo cumprimento desta Norma, acionando a DILAD sempre que necessário para corrigir suas eventuais falhas ou relatar quaisquer ocorrências atentatórias ao espírito das regras aqui reunidas.

5.1.4 Tendo em vista que as condições de sinalização horizontal e vertical ainda não se encontram no padrão desejado, a DILAD, em conjunto com as demais unidades organizacionais internas, estará autorizada a usar artefatos indicativos que permitam operacionalizar esta Norma, sempre buscando prioritariamente a segurança de pedestres.

5.2 Da Circulação de Pessoas

5.2.1 A preferência na circulação pelas vias de tráfego das instalações do CTI é sempre do pedestre (ou do ciclista), especialmente em faixas exclusivas demarcadas.

5.2.2 O pedestre deve transitar sempre pelas calçadas e atravessar as vias preferencialmente pelas faixas exclusivamente demarcadas para este fim.

5.3 Da Circulação, Estacionamento e Parada de Veículos

5.3.1 É proibido o trânsito, o estacionamento ou a parada de veículos sobre os gramados, jardins e calçadas, exceto nos casos daqueles específicos para as atividades de manutenção, com autorização prévia da DILAD.

5.3.2 É proibido o estacionamento de veículos em locais sinalizados dessa forma, independentemente do artefato indicativo a ser utilizado (cones, correntes ou cavaletes).

5.3.3 O veículo deve ser estacionado exclusivamente no espaço destinado à vaga, não sendo permitido o estacionamento em fila dupla, em vagas paralelas, junto ao meio fio ou em fila indiana nas vagas demarcadas em 45 ou 90 graus;

5.3.4 É proibido parar ou estacionar na área do almoxarifado e da casa de máquinas, em vista da natureza das atividades ali desenvolvidas.

5.3.5 É proibido o pernoite de qualquer veículo particular nas instalações do CTI, exceto e excepcionalmente em decorrência de viagem a serviço, a qual deverá ser comunicada e previamente autorizada pela DILAD.

5.3.6 Todas as operações de carga e descarga de materiais para os projetos em andamento no CTI deverão ser acompanhadas ou controladas pela DIMPA, em conjunto com a DILAD no que couber. Essas operações deverão ser realizadas em espaços próprios a serem definidos pelas citadas Divisões e os respectivos veículos de entrega deverão estacionar com as carrocerias ou o porta-malas voltados para o interior do espaço destinado à operação, não podendo nele permanecer por período superior ao necessário para a operação.

5.3.7 As operações de carga e descarga de materiais específicas ou não programadas para os projetos em andamento no CTI deverão ser tratadas entre os interessados e a DIMPA/DILAD. É proibida a operação de carga e descarga de materiais para os projetos em andamento no CTI realizada sem o conhecimento das citadas unidades organizacionais internas, podendo responder o interessado por quaisquer consequências danosas decorrentes dessas operações.

5.3.8 É proibida a parada de veículos particulares na área reservada aos veículos oficiais.

5.3.9 As vagas destinadas aos deficientes deverão ser ocupadas exclusivamente por usuários portadores do "Cartão DeFis para Vagas de Estacionamento para Pessoa com Deficiência com comprometimento de mobilidade", devidamente emitido pelos órgãos oficiais competentes, a ser colocado em local visível no interior do veículo estacionado. Os usuários com problemas de mobilidade temporária deverão informar ao Médico do Trabalho que emitirá um documento permitindo o estacionamento, por período determinado, em vagas destinadas aos deficientes. Após emissão do laudo pelo Médico do Trabalho, o usuário deverá encaminhar mensagem eletrônica à DILAD, com laudo anexo, para autorização de estacionamento em local especial. Essa autorização deverá ser colocada em local visível no interior do veículo estacionado.

5.3.10 A velocidade de circulação dos veículos no CTI deverá observar o CTB e as placas de sinalização.

5.4 Do Cadastro de Veículos:

5.4.1 Todo colaborador do CTI devidamente cadastrado nos sistemas próprios da DIGEP pode ter acesso às instalações da instituição, de acordo com a natureza de seu cadastro. No caso de seu acesso ser feito por meio de veículo próprio ou de terceiros sob sua responsabilidade, este deverá estar igualmente cadastrado junto à DILAD.

5.4.2 Cabe à DILAD manter e gerir o sistema de cadastro de veículos, inclusive para a finalidade de facilitar a comunicação com seus proprietários/usuários.

5.4.3 O usuário ao seguir os trâmites para cadastramento no CTI, deverá preencher no "formulário de cadastro de usuários", disponível na Intranet, os dados do veículo para cadastramento pelas áreas competentes.

5.4.4 É responsabilidade do colaborador do CTI manter atualizado o cadastro de seu veículo junto à DILAD para assegurar as condições ideais de contato sempre que necessário.

5.4.5 Os veículos serão cadastrados de acordo com as seguintes categorias:

- Automóvel (utilitário ou passeio);
- Motocicleta;

5.4.6 Cada colaborador se responsabiliza por prestar informações cadastrais sobre todo e qualquer veículo a ser por ele utilizado para ingressar nas instalações do CTI.

5.4.7 Os veículos dos visitantes serão cadastrados nas portarias para a autorização de ingresso.

5.5 Das Responsabilidades

5.5.1 São deveres dos colaboradores do CTI que se enquadrem nos conceitos definidos por esta Norma:

- Respeitar e cumprir o CTB e as regras desta Norma;
- Reportar à DILAD quaisquer ocorrências de descumprimento desta Norma de que tiver conhecimento;
- Manter atualizado o cadastro de seus veículos;

5.5.2 São deveres dos colaboradores que circulem a pé ou de bicicleta pelas vias de trânsito do CTI:

- Respeitar e cumprir o CTB e as regras desta Norma;
- Respeitar o local destinado ao bicicletário, com o correto estacionamento das bicicletas nessa área;

c) Reportar à DILAD quaisquer ocorrências de descumprimento desta Norma de que tiver conhecimento;

5.5.3 São obrigações da DILAD:

- a) Fiscalizar o cumprimento das regras desta Norma;
- b) Cadastrar os veículos dos integrantes da comunidade do CTI, mediante fornecimento dos respectivos dados na forma definida nesta Norma;
- c) Controlar as atividades de cadastramento de veículos de visitantes por meio da fiscalização dos serviços de vigilância regularmente contratados, na forma definida nesta Norma;
- d) Aplicar as sanções definidas nesta Norma.

5.6 Sanções:

5.6.1 A inobservância de qualquer condição estabelecida por esta Norma ensejará a aplicação de sanções, conforme escala adiante descrita.

Número de Ocorrências	Sanção
a) 1	Advertência por mensagem eletrônica (com cópia para a chefia imediata)
b) 2	Advertência escrita, por meio de memorando protocolado (com cópia para a chefia imediata)
c) 3	Advertência escrita, por meio de memorando protocolado, com cópia ao superior imediato ou responsável interno, dando conta do aspecto da reincidência

5.6.2 Caberá à DILAD a aplicação das sanções acima definidas.

5.6.3 No caso de visitantes, o responsável por sua conduta será o visitado, cabendo a este assegurar as condições de orientação e cumprimento desta Norma.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

6.1.1 As dúvidas que surgirem no cumprimento da presente Norma serão dirimidas pela DILAD.

6.1.2 A atualização de cadastro de veículo será feita de forma gradual pela DILAD.

6.1.3 É obrigatório o cadastramento de veículos a todo novo colaborador ingressante no CTI.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva**, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, em 26/04/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4102460** e o código CRC **94CBB871**.